



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 788, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1.961.-

Dispõe sobre majoração de salários e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

- Artigo 1º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento) os padrões de vencimentos do Pessoal Fixo do Município, da Letra "A" até "M", de acordo com a tabela anexa nº I.
- Artigo 2º - O Pessoal Variável- mensalista e diarista-, perceberá os salários constantes das tabelas anexas números II e III, respectivamente.
- Artigo 3º - Para o Pessoal Inativo-aposentados, ficam fixados os proventos mensais constantes da Tabela nº IV.
- Artigo 4º - Ao cargo de Procurador, exercício em comissão, é atribuída uma remuneração mensal de CR\$16.200,00(dezesseis mil e duzentos cruzeiros).
- Artigo 5º - O Pessoal Variável- mensalista e diaristas-, que completar 5 (cinco) anos de exercício será automaticamente efetivado.
- Artigo 6º - O Pessoal Variável- mensalista e diarista-, efetivados no artigo anterior, que completar 5 (cinco) anos de serviços efetivos prestados ao Município de Assis, sem interrupção, terá acréscimo de 5% (cinco por cento) nos seus vencimentos fixos.
- § - Único - As licenças legalmente concedidas não interrompem o exercício
- Artigo 7º - Serão de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, os acréscimos nos vencimentos fixos, no caso de contar o funcionário 10 (dez), 15(quinze), 20(vinte), ou mais anos de serviços efetivos prestados ao Município.
- Artigo 8º - A contagem de tempo de serviço, para efeito do disposto nesta lei, será feita em dias corridos, descontando-se as faltas e os períodos de afastamento, excetuados aqueles que se referem os artigos 96,97 e 145, itens I e II, do decreto-lei estadual número 13.030, de 28 de outubro de 1.942.
- Artigo 9º - Os adicionais de trata esta lei e que se incorporam para todos os efeitos, aos vencimentos, serão pagos, juntamente com os salários, em folha mensal, depois de feita a contagem do tempo pela Diretoria Administrativa e expedida pela mesma os respectivos títulos.

Cont.



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 788, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1.961.-

Continuação fls. 2

V

- Artigo 10º - Anualmente, até 31 de agosto, o Diretor Administrativo, entregará à Diretoria de Contabilidade a relação dos funcionários que serão contemplados com aquele acréscimo no exercício subsequente.
- Artigo 11º - Os pedreiros, carpiteiros, ajudantes de pedreiros e operários que forem admitidos, sob contrato, a partir da publicação desta lei, para trabalhar no serviço público municipal, perceberão os vencimentos na base do salário mínimo, vigente no Município.
- Artigo 12º - Os aumentos de salários, inclusive adicional, a que se referem esta lei, serão pagos a partir do mês de janeiro de 1.961.
- Artigo 13º - Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil - cruzeiros).
- § Único - O valor do presente crédito se destina ao pagamento de adicional por tempo de serviço ao P_essoal Variável - mensalistas e diaristas, efetivados no artigo 5º desta lei.
- Artigo 14º - O valor do presente crédito correrá por conta dos excessos de arrecadação que se verificarem no corrente exercício.
- Artigo 15º - As despesas com a execução desta lei, excluído o crédito especial constante do artigo 13, § único, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas oportunamente, se necessário.
- Artigo 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 2 de fevereiro de 1.961.

Jose Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal

Carlos Seixas
Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 2 de fevereiro de 1.961

Carlos Seixas
Diretor Administrativo, Substituto.



Prefeitura Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

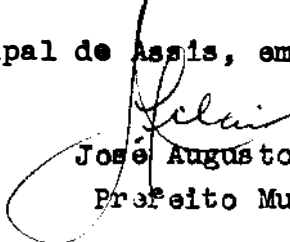
TABELA Nº I, ANEXA À LEI Nº 788 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1.961

PESSOAL FIXO

Padrões	VENCIMENTOS MÊSAIS
A	8.625,00
B	9.125,00
C	9.750,00
D	10.625,00
E	11.375,00
F	12.000,00
G	12.750,00
H	14.625,00
I	17.125,00
J	18.125,00
K	20.000,00
L	27.500,00
M	32.500,00

0 0 0 0 0 0 0

Prefeitura Municipal de Assis, em 2 de Fevereiro
de 1.961.


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA Nº II, ANEXA À LEI Nº 788 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1.961

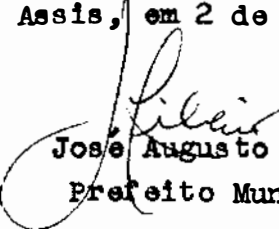
PESSOAL VARIÁVEL

Mensalista

FUNÇÕES	SALÁRIOS MENSAIS Cr\$
Professor	10.625,00
Servente de Grupo Escolar	9.125,00
Encarregado do Mercado	8.625,00
Jardineiro	8.625,00
Magarefe	8.625,00
Coletor de Lixo	8.625,00
Varredor	8.625,00
Encarregado de Campo de Aviação	8.625,00
Vigia	8.625,00
Contínuo.	6.375,00

0 0 0 0 0 0 0 0

Prefeitura Municipal de Assis, em 2 de Fevereiro de 1.961


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA Nº III , ANEXA À LEI Nº 788 DE 2 DE Fevereiro 1.961

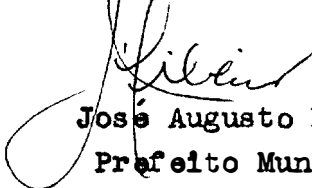
PESSOAL VARIÁVEL

Diaristas

FUNÇÕES	SALÁRIOS DIÁRIOS Cr\$
Pedreiro	325,00
Carpinteiro.	325,00
Servente de Pedreiro	287,50
Operário	287,50

0 0 0 0 0 0 0 0

Prefeitura Municipal de Assis, em 2 de Fevereiro de 1.961


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA Nº IV , ANEXA À LEI Nº 788 DE 2 De FEVEREIRO 1.961

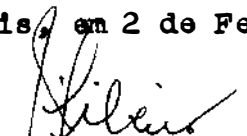
PESSOAL INATIVO

Aposentados

NOMES	PROVENTOS MENSAIS Cr\$
Benedicto Lutti	22.800,00
Reinaldo Garcia de Oliveira	12.395,90
José Josino de Andrade.	14.875,00
João de Freitas Garcez	12.000,00
Alice Feitosa	11.687,50
Hermes Rodrigues da Fonseca	21.793,20
Rafael Corrêa Ramos.	10.105,00
Inês de Mello	11.687,50
José Scabora.	12.512,50

0 0 0 0 0 0 0

Prefeitura Municipal de Assis, em 2 de Fevereiro de 1.961


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal.